

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de
Abril de mil oito centos e oitenta e seis.
(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do
mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 63

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da
provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob pro-
posta da camara municipal do Soccorro, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Fica revogada a resolução numero vinte e seis de dois de Junho de mil
oito centos e setenta e sete que creou o imposto de capitação de um mil réis (Rs. 1\$000)
sobre cada pessoa maior de dez annos, para as obras da egreja matriz da cidade do Soccorro.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da refe-
rida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella
se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de
Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez
de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 64

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente de
provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob
proposta da camara municipal de Taubaté, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º De Setembro em diante começará a arrecadação de impostos de cada anno,
e incorrerá em a multa do artigo 13 da lei numero 28 de Junho de 1885, quem não fizer
o pagamento até o ultimo dia do mez.

Artigo 2º Ficará reduzida a dose por cento (12%) da arrecadação do mercado, a
porcentagem que é dada ao respectivo fiscal.

